

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Paranaiguara
Protocolo nº <u>42/2021</u>
Matéria: <u>P.L.C. nº 014/2021</u>
Em <u>06/04/2021</u>
<i>[Assinatura]</i>

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 901/2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

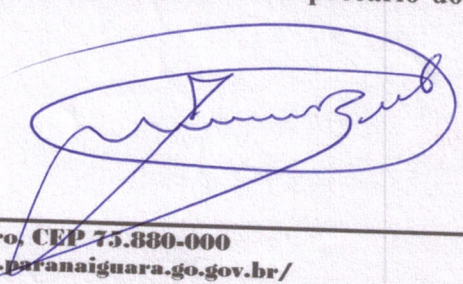
Art.1º - Fica alterado o art. 2º, o § 1º do art. 3º e o art. 9º da Lei 901 de 16 de abril de 2007, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 2º - Fica regulamentado por esta Lei os seguintes bens da administração que poderão ser passíveis de utilização por particulares:

- I- Centro Cultural;
- II - Centro Poliesportivo de Paranaiguara;
- III - Lanchonete/ Bar do Centro Poliesportivo de Paranaiguara;
- IV - Centro de Convivência Hilário Domingos;
- V - Ginásio de Esporte Vicente Cândido da Silva;
- VI - Lanchonete/Bar do Ginásio de Esporte Vicente Cândido da Silva;
- VII - Ginásio de Esporte do Educandário Municipal Oscar Bernardes e
- VIII - Teatro Municipal.

Art.3º

Parágrafo Primeiro – Entende-se por caráter transitório o uso precário do bem independentemente de prazo.

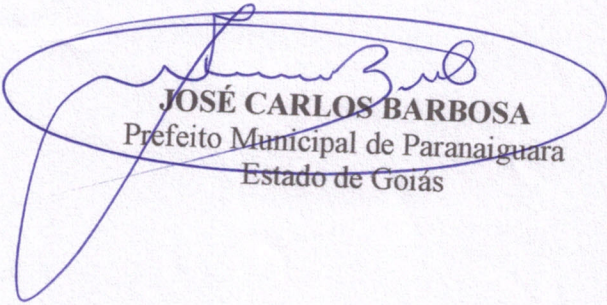


Art.9º - Os valores a serem pagos pelo particular, ficam definidos da seguinte forma:

- I - Centro Cultural – 70% (setenta por cento) do salário mínimo;
- II - Centro Cultural mais estacionamento – 01 (um) salário mínimo e meio;
- III - Centro Poliesportivo de Paranaiguara – 02 (dois) salários mínimos;
- IV - Lanchonete/Bar do Centro Poliesportivo de Paranaiguara – 20% (vinte por cento) do salário mínimo;
- V - Centro de Convivência Hilário Domingos – 70% (setenta por cento) do salário mínimo;
- VI - Ginásio de Esporte Vicente Cândido da Silva – 01 (um) salário mínimo;
- VII - Lanchonete/Bar do Ginásio de Esporte Vicente Cândido da Silva – 10% (dez por cento) do salário mínimo;
- VIII - Ginásio de Esporte do Educandário Municipal Oscar Bernardes – 01 (um) salário mínimo;
- IX - Teatro Municipal – 10% (dez por cento) da renda bruta do evento.

Art.2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás,
aos 24 dias do mês de março de 2021.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranaiguara
Estado de Goiás

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que **“altera a lei 901 de 16/04/2007 e dá outras providências”** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

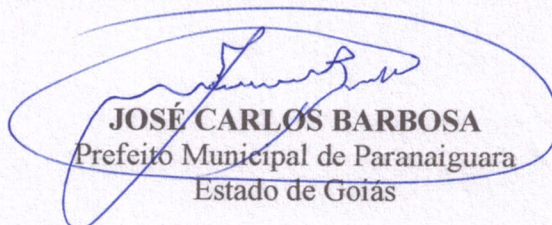
Se faz necessário essa alteração para possibilitar a cessão de uso específica do Bar/Lanchonete do clube poliesportivo e do ginásio de esportes, como também tirar a limitação de tempo a qual possibilitará o melhor uso do bem pelo particular.

Além disso, esta cessão irá agradar os praticantes dos mais diversos esportes do nosso município, pois estes terão a opção de alimentação dentro do Centro Poliesportivo Municipal. Sendo assim, a aprovação desta lei é de grande importância, já que a mesma irá beneficiar áreas como o esporte, a cultura e a economia do município de Paranaiguara-GO.

Finalmente, considerando a necessidade da breve aprovação dos Projetos de Lei ora remetido à apreciação dessa Casa, solicito URGÊNCIA na sua apreciação e aprovação, para o que, nos termos da legislação vigente, fica esta Casa de Leis convocada para reunir-se extraordinariamente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranaiguara
Estado de Goiás